



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 009/2025

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

*Exmo. Sr.*

*Fidelis Rodrigues de Luna*

*Presidente da Câmara Municipal*



**Senhor Presidente:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal que DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO**

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente lei tem como objetivo atualizar os valores das diárias concedidas aos agentes públicos do Município de Conceição, adequando-os às necessidades atuais e aos custos inerentes ao desempenho de atividades fora da sede. Além disso, a lei busca estabelecer critérios claros e justos para a concessão de diárias, contemplando as diferentes funções e responsabilidades dos servidores, secretários, vereadores, e chefes do poder executivo e legislativo.

Adicionalmente, a inclusão de dispositivo que permite ao município providenciar diretamente a aquisição de passagens e a reserva de hospedagem visa otimizar a gestão dos recursos públicos, garantindo maior eficiência e transparéncia no uso das diárias.

Por fim, a proposta visa consolidar as normas vigentes em um único diploma legal, revogando disposições anteriores e garantindo segurança jurídica na aplicação das regras.

Dessa forma, solicita-se a aprovação do projeto de lei, por ser medida necessária e de interesse público.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 15/2025

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO."

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso das suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece os valores das diárias a serem concedidas aos agentes públicos do Município de Conceição-PB, conforme os critérios aqui descritos.

**Art. 2º** As diárias terão os seguintes valores:

§ 1º - Para o Prefeito Municipal e Presidente da Câmara:

- I. Em deslocamentos dentro do Estado da Paraíba, sem necessidade de pernoite: R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia;
- II. Em deslocamentos dentro do Estado da Paraíba, com necessidade de pernoite: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia;
- III. Em deslocamentos para fora do Estado da Paraíba: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por dia.

§ 2º - Para Secretários Municipais, Vereadores e servidores exclusivamente da Câmara de Vereadores, os valores das diárias serão equivalentes a 40% (quarenta por cento) dos valores aplicados ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Para servidores municipais em geral os valores das diárias serão equivalentes a R\$ 155 reais por dia.

**Art. 3º** As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas, quando necessárias, deverão ser indenizadas mediante a apresentação dos bilhetes de passagem, que ficarão arquivados nos registros da Prefeitura ou Câmara Municipal.

**Parágrafo Único:** O Município de Conceição ou Câmara Municipal poderá, a seu critério, providenciar diretamente a aquisição de passagens terrestres e/ou aéreas, bem como a reserva de hospedagem para os agentes públicos em missão oficial.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, incluindo as Leis Municipais nº 459/2013, Complementar nº 054/2023 e Complementar nº 063/2023.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO MUNICIPAL

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404 Assinado de forma digital por SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404 Dados: 2025.01.08 10:30:02 -03'00'

Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, Centro CEP: 58.970-000 Conceição – Paraíba.  
CNPJ Nº 08.943.227/0001-82 | Telefone: (83) 3453. 1069